



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Rogério Colissi Alves (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno)
Data: 24 de fevereiro de 2025 às 18:10

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico.

Digitalizei o PL34-2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 128-2025 destaco que o Executivo Municipal solicita tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Registado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4409>

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangrila@gmail.com

⌚ Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

250224145533.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 34 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a
contratar Fiscal Ambiental na
Secretaria de Planejamento e**

Meio Ambiente.

URGÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
Fiscal Ambiental na Secretaria de
Planejamento e Meio Ambiente.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo até: 01 (um) fiscal Ambiental, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e excepcional, 1 (um) Fiscal Ambiental para atuar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

A presente proposição justifica-se pela necessidade premente de assegurar a continuidade e a eficiência das ações de fiscalização ambiental em nosso município. Atualmente, a demanda por monitoramento e controle das atividades potencialmente poluidoras tem aumentado significativamente, seja pelo crescimento urbano, seja pela intensificação de empreendimentos que requerem licenciamento e acompanhamento ambiental.

O Fiscal Ambiental desempenha papel crucial na aplicação e no cumprimento da legislação ambiental vigente, atuando na prevenção, na identificação e na autuação de infrações que possam comprometer a qualidade ambiental e a saúde pública. Além disso, este profissional é responsável por orientar e educar a população e os empreendedores sobre as práticas sustentáveis e as normas ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que a contratação proposta é de natureza temporária, com duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme previsto no Art. 1º do Projeto de Lei. Esta medida visa suprir a demanda imediata enquanto se avalia a possibilidade de realização de concurso público para o provimento efetivo do cargo, garantindo, assim, a continuidade dos serviços sem interrupções.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, considerando a imprescindibilidade da atuação do Fiscal Ambiental para a proteção do meio ambiente e o bem-estar da população de nosso município.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B08B18BB4B8D4460890BE09FE410E701>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
B08B18BB4B8D4460890BE09FE410E701

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 24/02/2025 17:25:35
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B08B18BB4B8D4460890BE09FE410E701>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Sector de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 - Cargos Criados ou alterados

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	% Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade	dez/25
									mar/25
59 Fiscal Ambiental		1	148439/2024	MAAH	20%	24	9.485,40	113.824,80	22.764,96
Total ano		0			0%	0	-	-	-
Cargos sem vale alimentação		1					113.824,80	22.764,96	
Total geral das alterações para 12 meses		0					-	-	136.589,76

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	% Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	dez/25
								mar/25
		0		0%	0	-	-	-
		0		0%	0	-	-	-
Total ano		0		-	-	-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa		0		-	-	-	-	-

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Despesa com pessoal + 13º (b)	102.442,32	142.736,30	149.159,43
Demais direitos (vantagens) (c)	3.651,15	5.087,27	5.316,20
Despesa com pessoal (D=b + c)	106.093,47	147.823,57	154.475,63
RPPS - Patronal 11,55% (e)	12.253,80	17.073,62	17.841,93
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	18.035,89	25.130,01	26.260,86

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	118.347,26	164.897,19	172.317,56
Vale alimentação (h)	8.933,65	12.221,23	12.771,19
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	145.316,80	202.248,43	211.349,61
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,05%	0,07%	0,07%
Impacto efetivo da proposta atual (j/f/a)	0,06%	0,08%	0,08%

Metas de inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	2.025	2.026	2.027
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	4.331.855,83	4.526.789,34	4.730.494,86
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	751.238,75	785.044,50	820.371,50
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	5.083.094,58	5.311.833,84	5.550.866,36

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	2.025	2.026	2.027
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	4.331.855,83	4.526.789,34	4.730.494,86
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	751.238,75	785.044,50	820.371,50
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	5.083.094,58	5.311.833,84	5.550.866,36

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	760.172,40

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

Aumento da despesa projetada para 2024 com as alterações propostas	4.468.238,98
Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025 ¹	120.987.749,14
Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas)	125.455.988,12

Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025	8.570.872,48
Total da Despesa Líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP)	134.026.860,60
Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	
Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025	265.227.627,87
REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício)	1,68%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação)	50,53%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (sem terceirizações e vale alimentação)	47,30%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

	Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa com Pessoa Periodo de julho de 2023 a junho de 2024	
Despesa líquida com pessoal	113.452.253,70
Despesa líquida com pessoal - Incluída pelo TCF - Tercerizadas	3.496.133,98
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal	8.570.872,48
Receita Corrente Líquida – RCL	252.776.964,75
Despesa total com pessoal atua	46,27%
Despesa total com pessoal (considerando vale alimentação como despesa com pessoa)	49,66%
Límite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
Límite prudencial - LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%
Límite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%
	136.499.560,97

A despesa total com pessoal atual representa 46,27% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2025.

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Rubrica dos Ordenadores de despesa
011201 Secretaria de Meio Ambiente, Agric e Habitação	2.143



Município de

XANGRI-LÁ

De: Rogério Colissi Alves Tramitando**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 24 de fevereiro de 2025 às 18:47

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 034/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PL034.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2025

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscal Ambiental na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca a autorização do Legislativo Municipal para contratar temporariamente 01 (um) Fiscal Ambiental para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a previsão existente nos artigos 232 à 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

Além disso o Projeto de Lei traz em seus artigos as previsões legais quanto a seleção, contratação dos servidores, e despesas oriundas destas contratações.

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal tem às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em

situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro desta previsão o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal, assim prevê:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas para as contratações objetos deste Projeto de Lei, conforme prevê os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização do Poder Legislativo.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2EA78BC336BF42C5B0B0709D3CEB4393

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2EA78BC336BF42C5B0B0709D3CEB4393>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 22:35

Anexo o parecer da CFO e a redação final para assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao PL 34.2025.docx.pdf

CFO PL34-2025.docx.pdf

Projeto de Lei nº 34/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscal Ambiental na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo até: 01 (um) fiscal Ambiental, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, dia 24 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9E876C89F3FB4FC2881C92BD60425301

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E876C89F3FB4FC2881C92BD60425301>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 34/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscais Ambientais na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente”.

Segundo o art. 82 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão a análise das proposições de matéria financeira em geral.

Com breve análise ao projeto de lei verifico que o projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário que aponta que a despesa total com pessoal permanecerá aquém do limite prudencial do art. 22, §único, da LRF.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, esta Relatora manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RN, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relatora

PARECER

Acordamos com o voto da Relatora, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A2DEC95D244741E99D7554523AA34097

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A2DEC95D244741E99D7554523AA34097>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo

Para: silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 05 de março de 2025 às 16:21

A matéria foi enviada ao Executivo Municipal no dia 28/02/2025 no ofício 30-2025.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo

Para: silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de março de 2025 às 17:55

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



Anexo(s)

LEI Nº 2762, DE 07 DE MARÇO DE 2025.pdf

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2762, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscal Ambiental na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo até: 01 (um) fiscal Ambiental, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de março de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

**Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:42B678DF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/03/2025, Edição 4031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Deferido

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Rogério Colissi Alves (Interno), Alexandre Rivaal Cherutti Alves (Interno)

Data: 14 de março de 2025 às 11:23

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

